



LEI Nº 5, de 31 de dezembro de 1947

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u> Cr\$
Secretário.....	19.800,00
12 professores, à Cr\$ 4.800,00.....	57.600,00
26 professores, à Cr\$ 3.600,00.....	93.600,00
Enfermeira.....	4.800,00
Guarda Sanitário.....	5.400,00
Porteiro-contínuo.....	5.400,00
Agente Municipal de Estatística.....	7.200,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	19.200,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	14.400,00
Contador.....	7.800,00
Chefe do Serviço do Patrimônio.....	9.600,00
Chefe do Serviço de Obras.....	12.000,00
Fiscal Geral de Rendas.....	15.600,00
Fiscal Geral de Obras.....	7.800,00
Chefe do Serviço de Educação e Saúde.....	9.000,00
Agente Fiscal.....	10.200,00
Fiscal do Distrito da cidade.....	7.800,00
Fiscal do Distrito de Crisolia.....	5.400,00
<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u> Cr\$
Encarregado do serviço água e esgotos.....	700,00
Auxiliar do encarregado do serv. água e esgotos.....	400,00
Jardineiro.....	550,00
Encarregado do matadouro.....	600,00
Magarefe.....	400,00
Encarregado do cemitério.....	450,00
Encarregado do mercado.....	600,00

Parágrafo único - Os proventos mensais dos funcionários aposentados passarão a ser os seguintes:

	Cr\$
Fiscal do antigo distrito de Campo Místico.....	235,00
Professora da Escola "João Lúcio", de Inconfidentes	200,00
Carroceiro.....	338,00

Art. 2º - Os vencimentos do professorado serão fixados na sua qualidade de diplomados ou leigos, pagando-se-lhe..... Cr\$ 400,00 e Cr\$ 300,00, respectivamente.

Art. 3º - Ficam extintas as porcentagens pagas pela arrecadação geral das rendas municipais.

Art. 4º - O Chefe do Serviço do Patrimônio desempenhará cumulativamente, sem mais ônus para os cofres municipais, os serviços que, pelo decreto-lei municipal no. 43, de 10 de setembro de 1942, foram atribuídos ao almoxarife e arquivista.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 31 de dezembro de 1947

D. João de Almeida Rossi
Prefeito

Guilherme Pitaquary
Secretário

Reg. no Livro de Lei, 2.º
p. 521. 53º Livro
Vila Rica